

**PARECER TÉCNICO Nº 2770/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato 060/2015**

**Interessado: Locadora MARIA RAIMUNDA SOARES DE MOURA.**

**Processo Administrativo nº: 29449/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS- sede da USF SACRAMENTA/SESMA.**

**I – DO RELATÓRIO**

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato nº 060/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 13/11/2025 a 13/11/2026, celebrado com **MARIA RAIMUNDA SOARES DE MOURA**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA através do Memorando nº 2079/2025 datado de 06/10/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº 2079/2025 - DAS/SESMA;
- Aceite da locadora por meio de Termo de concordância;
- Minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 4029/2025

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 8.245/91 (lei do Inquilinato) e suas alterações posteriores;
- Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

**III – DA ANÁLISE TÉCNICA**

a) O memorando apresentado pelo setor responsável datado de 06/10/2025 com manifestação favorável quanto a prorrogação por mais 12 (doze) meses.

b) O aceite do locador em prorrogar o contrato por meio de termo de concordância:

- A Locadora **MARIA RAIMUNDA SOARES DE MOURA** se manifestou de forma favorável a prorrogação por meio de termo de concordância.

c) Do Reajuste:

- Quanto ao reajuste, conforme dispõe o Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, muito embora exista o direito pleiteado, reajustes contratuais estão temporariamente suspensos em virtude do contingenciamento de despesas, estando condicionados à: “I – tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço; e II – readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.” decorrência dos termos do Decreto nº 113.426 de 30 de janeiro de 2025.

d) A Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 24/10/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto, do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 4029/2025, em apertada síntese se manifesta “Pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 060/2015 por 12 (doze) meses, de 13/11/2025 até 13/11/2026; Pela aprovação da minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2015, não vislumbrando qualquer óbice jurídico, condicionada ao ajuste recomendado no presente parecer, inclusive dotação orçamentária para fazer frente à despesa, em tudo

observadas as formalidades legais e Relativamente ao reajuste mencionado pelo Setor de Contratos, este NSAJ entende que é devido, no entanto, no presente momento, a sua concessão resta suspensa até a finalização dos efeitos do decreto supracitado, ou então permanece condicionada à tentativa de negociação para manutenção do valor contratual ou à compensação de valores por meio de readequação quantitativa.”

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 13/11/2025 até 13/11/2026; o resguardo do direito da análise do pedido de reajuste do contrato nº 060/2015, pactuado com **MARIA RAIMUNDA SOARES DE MOURA**, e a minuta do seu Décimo Terceiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade, e que, posteriormente a divulgação do INPC e o respectiva análise pelo setor Contábil/SESMA, que sejam atendidos os ditames do Dec. Municipal Nº 113.426/2025, em relação às suas condicionantes de tentativa prévia de negociação para manutenção do valor contratual ou à compensação de valores por meio de readequação quantitativa.**

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de outubro de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA